



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1852/2025

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

Processo nº: 5074392-74.2025.4.02.5101,
ajuizado por **G. M. A. S.**

Trata-se de demanda judicial solicitando o fornecimento de **tratamento cirúrgico (mioma)** (Evento 1, INIC1, Página 8).

Acostado em (Evento 12, PARECER1, Páginas 1 a 3), foi acostado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1081/2025, emitido em 30 de julho de 2025, por este Núcleo, onde foram prestados esclarecimentos acerca do quadro clínico da autora - **mioma submucoso** e da indicação e disponibilização no âmbito do SUS de **tratamento cirúrgico de mioma**.

Após emissão do parecer técnico supracitado, não foram acostados novos documentos médicos para apreciação deste Núcleo.

Em atenção ao DESPACHO/DECISÃO Judicial (Evento 87, DESPADEC1, Página 1), seguem as seguintes considerações:

Quanto à enfermidade que acomete a autora (mioma submucoso):

Conforme abordado em parecer Técnico supramencionado, de acordo com a Portaria Conjunta nº 11, de 31 de outubro de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Leiomioma de Útero, o sangramento uterino da miomatose é caracterizado por menorrágia (menstruação abundante) e hipermenorreia (sangramento menstrual prolongado e excessivo). A presença e o grau de sangramento são definidos pela localização do mioma e, secundariamente, por seu tamanho. As principais manifestações clínicas envolvem alterações menstruais (sangramento uterino aumentado ou prolongado), anemia por deficiência de ferro, sintomas devido ao volume (dor ou pressão em pelve, sintomas obstrutivos) e disfunção reprodutiva. O tratamento de eleição de mioma é **cirúrgico**. A histerectomia é o tratamento definitivo, e a miomectomia - ressecção do mioma que pode ser realizada por várias técnicas - é um procedimento alternativo¹.

Sobre os serviços que foram oferecidos e prestados no SUS:

Corrobora-se ao parecer emitido por este Núcleo, que a autora foi inserida na plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial para **consulta em ginecologia cirúrgica**, diagnóstico: **leiomioma intramural do útero**, solicitada em

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 31 de outubro de 2017. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Leiomioma de Útero. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-leiomioma_31_10_2017.pdf >. Acesso em: 30 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

25/03/2022, pela Clínica da Família Jamil Haddad, classificação de risco: **Azul – atendimento eletivo**, com Situação: **Confirmada**, para o dia **15/08/2022**, no **Hospital Municipal Albert Schweitzer**. No entanto, não é possível identificar se houve resolução da demanda da Autora

Ressalta-se que não foi localizado nova solicitação de atendimento para a autora nas plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER.

É o Parecer

À 7ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02